



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 636/91

DISPÕE SOBRE PASSAGEM E TROCO NOS
ÔNIBUS COLETIVOS URBANOS E SUBURBA-
NOS.

- Art. 1º) - Fica mantida a tarifa dos ônibus coletivos urbanos e suburbanos, aprovada e sancionada pelos Poderes concedentes.
- Art. 2º) - As empresas exploradoras de transportes coletivos são obrigadas a restituir o troco em moeda corrente do país ou vales oficiais emitidas pelas mesmas.
- Art. 3º) - Sempre que houver aumento de tarifas e na ausência do troco, os usuários serão beneficiados com o arredondamento para o valor menor, considerando-se a moeda vigente no país.
- Art. 4º) - É obrigatório a fixação da presente Lei, na parte interna dos ônibus, em lugar visível.
- Art. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, aos 03 dias do mês de outubro de 1.991.

Câmara Municipal de Imperatriz-MA

Alonso Walter Doria
Presidente